



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO
COLETIVO DE PASSAGEIROS – CETM**

RESOLUÇÃO – CETM - Nº 116/2020 DE 21 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelas operadoras do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, empresa Expresso Rio Guaíba Ltda e CATSUL Guaíba Transporte Hidroviários Ltda.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CETM, no uso de suas atribuições e competências legais, reunido em sessão de 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a empresa Expresso Rio Guaíba Ltda, diante das medidas emergenciais adotadas para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, alega a inviabilidade financeira de custear os insumos básicos para manter a operação definida pelo órgão Gestor – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano-METROPLAN nas linhas alimentadoras da linha hidroviária Porto Alegre operada pela Empresa CATSUL;

CONSIDERANDO que a empresa Expresso Rio Guaíba Ltda solicitou a suspensão temporária das duas alimentadoras;

CONSIDERANDO a manifestação da empresa CATSUL Guaíba Transporte Hidroviários Ltda em assumir, no período do cenário da COVID-19, o serviço de alimentação da linha hidroviária Porto Alegre Guaíba sem custo adicional aos usuários

RESOLVE:

Art. 1º - A empresa Expresso Rio Guaíba Ltda fica autorizada a suspender as linhas de alimentação com a empresa CATSUL Guaíba Transporte Hidroviários Ltda;

Art. 2º -A empresa CATSUL Guaíba Transporte Hidroviários Ltda fica autorizada a prestar, de forma precária, o serviço de integração das linhas alimentadoras com a travessia hidroviária Porto Alegre - Guaíba;

Art. 3º -O serviço de alimentação, em caráter precário, a ser fornecido pela CATSUL Guaíba Transporte Hidroviário Ltda, submete-se às determinações e penalidades definidas na Lei 11.127/98 e ao Decreto 39.185/98;



Centro Administrativo Fernando Ferrari
Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 19º andar – Praia de Belas – 90.119-900 –Porto Alegre/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO
COLETIVO DE PASSAGEIROS – CETM**

Art. 4º -Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá eficácia pelo período de 90 dias, podendo ser revogada antes deste período, mediante nova deliberação do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano – CETM.

Agostinho Meirelles Martins Neto
Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano
Coletivo de Passageiros – CETM.



Centro Administrativo Fernando Ferrari
Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 19º andar – Praia de Belas – 90.119-900 –Porto Alegre/RS



Nome do documento: Resolucao 116-2020_ RIO GAUIBA_ALIMENTACAO_II.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Agostinho Meirelles Martins Neto	SAAM / GAB / 446272603	22/04/2020 13:40:51

